



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.600, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a gratificação para Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Legislativo do Município de Gurinhata-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - as funções a serem desempenhadas pelo agente de contratação/pregoeiro são:

- I- Planejar, coordenar, chefiar e conduzir as licitações dividindo as tarefas para equipe de apoio e fiscal de contrato;
- II- Receber, examinar e decidir sobre documentos de habilitação e propostas;
- III- Promover diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas;
- IV- Julgar as propostas e declarar o vencedor do certame;
- V- Encaminhar o processo para homologação e adjudicação;
- VI- Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e competitividade;
- VII- Praticar os demais atos necessários ao regular andamento da licitação.
- VIII- Coordenar a sessão pública do pregão (presencial ou eletrônico);
- IX- Receber e analisar propostas e lances;
- X- Conduzir a fase competitiva e negociação com os licitantes;
- XI- Julgar a habilitação e declarar o vencedor;
- XII- Responder a impugnações e pedidos de esclarecimento, quando couber;
- XIII- Encaminhar o processo para homologação pela autoridade competente;
- XIV- Assegurar a observância das regras do edital e da legislação aplicável.

Art. 2º - as funções a serem desempenhadas pela equipe de apoio são:

- I- Prestar suporte técnico e operacional durante as licitações;
- II- Auxiliar na análise de documentos e propostas com emissão ofícios, relatórios, solicitações;
- III- Elaborar atas, relatórios e registros das sessões;
- IV- Realizar conferências e verificações e despachos internos necessárias à regularidade do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

- V- Colaborar na organização e condução dos trabalhos administrativos da licitação com organização e numeração das folhas dentre outro;

Art. 3º - as funções a serem desempenhadas pelo fiscal de contrato são:

- I- Acompanhar a execução do contrato quanto a prazos, qualidade e conformidade;
- II- Verificar o cumprimento das obrigações pela contratada;
- III- Registrar ocorrências e adotar providências em caso de irregularidades;
- IV- Atestar notas fiscais e medições para fins de pagamento;
- V- Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;
- VI- Solicitar aplicação de sanções, quando necessário;
- VII- Zelar pelo interesse público na execução do contrato

Art. 4º - O valor correspondente à função gratificada será devido ao servidor a partir de sua efetiva nomeação, sendo pago mensalmente de forma proporcional ao período de exercício no mês, enquanto perdurar o vínculo no cargo ou função.

§ 1º - O pagamento da função gratificada somente será suspenso ou sofrerá desconto proporcional nos casos de afastamento do servidor por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Os afastamentos por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias não implicam suspensão ou redução do pagamento da função gratificada.

§ 3º - Nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será suspenso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, salvo disposição legal específica em contrário.

§ 4º - A gratificação de que trata este artigo será mantida durante o período de férias regulamentares do servidor, em observância ao disposto no Art. 105 e seu parágrafo único do Estatuto do Servidor Público, Lei nº 563, de 09 de novembro de 1992.

§ 5º - O valor da gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina (décimo terceiro salário), na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo ou função, em conformidade com o art. 92 do Estatuto do Servidor Público, Lei nº 563, de 09 de novembro de 1992.

Art. 5º - O Anexo I da Lei nº1.494 de 20 de maio de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	VALOR	PERIODICIDADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	1.500,00	Efetiva Nomeação
MEMBRO EQUIPE DE APOIO	900,00	Efetiva Nomeação
FISCAL DE CONTRATO	900,00	Efetiva Nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º - As gratificações serão atualizadas anualmente, sempre no início do mês de janeiro, mediante DECRETO, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições da Lei nº 1.494 de 20 de maio de 2026, que não conflitem com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata-MG, 01 de junho de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
PREFEITO MUNICIPAL